



PROCURADORIA JURÍDICA  
PROCESSO N° 113.016.581/2014  
CONTRATO N° 069 /2014

Publicado no Diário Oficial do DF  
n° 274, de 31 / 12 / 2014, pág. 37  
Rubrica Matrícula 24212 x

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., OBJETIVANDO A RESTAURAÇÃO DE TRECHO DA DF-440, NA FORMA ABAIXO.**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C" Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares - BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o n° 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Eng° FAUZI NACFUR, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, JÚLIO CÉSAR MOTA, e NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., situada no SIG Quadra 01 Lote 495/505/515 Sala 315 Edifício Barão do Rio Branco - BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob o n° 04.326.648/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor LUCIANO NEVES GARCIA, CREA 5060730795/D-SP, RG n° 3230574-2898969 - SSP/DF e CPF n° 829.768.561-68, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de Concorrência n° 011/2013, devidamente homologado pelo Conselho Rodoviário do Distrito Federal em 20/10/2014, e adjudicado pelo Diretor Geral do DER/DF em 06/11/2014, à fls. 1302 do processo 113007456/2013.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução das obras de restauração de 8,2 Km da Rodovia DF-440, no trecho compreendido entre a VC-263 e a BR-020 (próximo a Sobradinho), definido como LOTE 2 – Km 7,2 ao 15,4. As obras incluem os serviços de pavimentação, drenagem, sinalização e obras complementares, tudo conforme especificações do Edital e seus Anexos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de Concorrência nº 011/2013 e na proposta aceita pela Administração e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.1 - Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas por ocasião da licitação.



5.2 - Integra o presente Contrato o Edital de Concorrência nº 011/2013, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

5.3 - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.092.526,75 (hum milhão e noventa e dois mil e quinhentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.1475.1199 –  
Recuperação e Melhoramento de Rodovias.

III – Natureza da Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações;

IV – Fonte de Recursos: 100 e 348 - CIDE

7.1- O empenho inicial foi emitido no valor de R\$ 515.108,00 (quinhentos e quinze mil e cento e oito reais), conforme Nota de Empenho nº 01304/2014, datada de 18/11/2014, na modalidade global.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os preços unitários, por item de execução, são os resultantes da aplicação do coeficiente “K” de 0,7285 (zero vírgula sete dois oito cinco), fl. 1235/1236, proposto sobre os custos indicados no orçamento sintético estimativo do DER, e são: -



**SERVIÇOS PRELIMINARES: - R\$ 105.857,29** (cento e cinco mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos); - **PAVIMENTAÇÃO: R\$ 375.192,22** (trezentos e setenta e cinco mil e cento e noventa e dois reais e vinte e dois centavos); - **DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTES – R\$ 703,62** (setecentos e três reais e sessenta e dois centavos); - **SINALIZAÇÃO: R\$ 268.704,03** (duzentos e sessenta e oito mil e setecentos e quatro reais e três centavos); - **FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO: R\$ 304.302,22** (trezentos e quatro mil e trezentos e dois reais e vinte e dois centavos) – **PAISAGISMO – R\$ 37.767,37** (trinta e sete mil e setecentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), que perfazem o total do contrato.

8.1 - O Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela Contratada em seu envelope contendo “Proposta”, passa a fazer parte do presente Termo Contratual, na forma de Anexo Único.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 05% (zero cinco por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução pela SUOBRA, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.

10.1 - A Contratada deverá provar, para fins de pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n.º 307, de 28.02.86, do CONFEA.



**10.2 - O Contrato não sofrerá quaisquer tipos de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas pelo Artigo 65, II, “d” da Lei n.º 8.666/93.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS**

**O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.**

**11.1 - O prazo para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do efetivo recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço.**

**11.2 - O prazo de vigência contratual terá início na data da assinatura do Contrato e expirar-se-á 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução previsto no item 11.1 desta Cláusula.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO**

**O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:**

**I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;**

**II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;**

A handwritten signature in blue ink is written over a circular blue stamp. The stamp contains the text "PROCURADORIA JURÍDICA" around the perimeter and "DER/DF" in the center.

13.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

13.2 - As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/DF serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

  


## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica designado pela Contratada como Responsável Técnico pela obra objeto do presente Contrato o Engenheiro LUCIANO NEVES GARCIA, CREA 5060730795/D-SP.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:



## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

NGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - 04.326.648/0001-03 EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA RODOVIA DF-410, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A DF-263 E BR-020 (PRÓXIMO A SOBRADINHO), COM EXTENSÃO DE 13,9 KM, DIVIDIDOS EM DOIS LOTES		Data	15/09/2014
Local: TRECHO DF-263 E BR-020 - KM 7,2 A 15,4 - LOTE 02		Edital	CC 011/2013
		K	07285

ITEM	SERVIÇOS	1º MES		2º MES		3º MES		4º MES		5º MES		6º MES		VALOR	%
		30 DIAS	17,00%	60 DIAS	17,00%	90 DIAS	17,00%	120 DIAS	17,00%	150 DIAS	17,00%	180 DIAS	15,00%		
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 17.995,74	17,00%	R\$ 15.878,59	15,00%	R\$ 105.857,29	9,69%								
02	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 75.038,44	20,00%	-	-	R\$ 375.192,22	34,34%								
03	DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTES	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ 351,81	50,00%	R\$ 351,81	50,00%	-	-	R\$ 703,62	0,06%
04	SINALIZAÇÃO	R\$ -	-	-	-	R\$ 268.704,03	24,59%								
05	FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO	R\$ 60.860,44	20,00%	-	-	R\$ 304.302,22	27,85%								
06	PAISAGISMO	R\$ -	-	-	-	R\$ 37.767,37	3,46%								

VALOR MENSAL EM R\$	153.894,63	153.894,63	153.894,63	153.894,63	153.894,63	153.894,63	153.894,63	153.894,63	153.894,63	153.894,63	153.894,63	153.894,63	153.894,63	153.894,63	153.894,63
VALOR MENSAL EM %	14,09%	14,09%	14,09%	14,09%	14,09%	14,09%	14,09%	14,09%	14,09%	14,09%	14,09%	14,09%	14,09%	14,09%	14,09%
VALOR ACUMULADO EM R\$	153.894,63	307.789,26	461.683,89	615.578,52	769.473,15	923.367,78	1077.262,41	1231.157,04	1385.051,67	1538.946,30	1692.840,93	1846.735,56	2000.630,19	2154.524,82	2308.419,45
VALOR ACUMULADO EM %	14,09%	28,17%	42,26%	56,38%	70,47%	84,52%	98,56%	112,60%	126,64%	140,68%	154,72%	168,76%	182,80%	196,84%	210,88%

25  
 1130.36521  
 Matr.: 34.153-0

FOLHA Nº 1281  
 PROCESSIONO 113007456/2013  
 RUBRICA Q 93.359-7

NG ENG. E CONST. LTDA  
 Luciano Neves Garcia  
 REA-SP: 506073079511